



ESTADO DO TOCANTINS



DIRLEG-AL
Fls. 02
Amil

OFÍCIO Nº 005/2021.

Rio dos Bois, TO, 19 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS - TOCANTINS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação. *Tendo-se cooptado a
de Rio dos Bois.*
Em 09/03/2021
[Signature]
Secretário

ASSUNTO: Encaminha Decreto nº 016 /2021 que decreta prorrogação do Estado de Calamidade Pública no território do Município de Rio dos Bois/TO.

Excelentíssimo Presidente,

A par de cumprimenta-lo, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, na condição de Prefeito do Município de Rio dos Bois, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis Estadual o *Decreto Municipal nº 016 /2021, de 19 de janeiro de 2021*, pelo qual foi prorrogado o estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do município de Rio dos Bois/TO, em premente enfrentamento ao COVID - 19 (Novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotado após a publicação do Decreto nº 6.202, de 22 (vinte e dois) de janeiro de 2021 (dois mil e um), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual "É prorrogado, até 30 de junho de 2021, a

Avenida Bernado Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – Tocantins Fone:
(63) 3530-1269 E-mail: prefriodosbois43@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS



DIRLEG-AL
Fls. 63
Omit

declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020”.

Ademais, considerando o presente cenário de pandemia provocado pelo Novo Coronavírus (COVID - 19, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins, bem como, no Município de Rio dos Bois, tornou-se ainda mais necessário a adoção pelo Poder Público de medidas fundamentais e imprescindíveis para que contratações públicas e a gestão organizacional das suas atividades sejam condizentes com a situação calamitosa e emergencial instaurada).

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento da prorrogação do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES

PREFEITO

Avenida Bernado Sayão, nº 118 – Centro – CEP: 77655-000 – Rio dos Bois – Tocantins Fone:
(63) 3530-1269 E-mail: prefriodosbois43@gmail.com